



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* AVANÇADO DE
GOVERNADOR VALADARES**

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art.1º - O Campus Avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante UFJF, em Governador Valadares, criado pelo Egrégio Conselho Superior, em conformidade com o permissivo do art. 1º, §1º, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação através da Portaria 1105, de 28 de setembro de 1998, faz parte integrante da política de democratização do acesso ao ensino superior da UFJF.

Parágrafo Único. A missão do *Campus* Avançado de Governador Valadares consiste em produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício da cidadania, a atuação profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.

Art. 2º - O *Campus* Avançado de Governador Valadares tem suas funções administrativas e acadêmicas exercidas por meio da diretoria geral e das diretorias de unidades acadêmicas.

Art. 3º - O Campus Avançado de Governador Valadares rege-se pela Legislação Federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral, bem como por este Regimento e outros Regimentos e resoluções da UFJF.

Art.4º - O Campus Avançado de Governador Valadares tem por finalidade:

I – promover ações para o desenvolvimento regional, levando-se em consideração as potencialidades da Região e os recursos técnicos, financeiros e acadêmicos da Universidade;

II – constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

III – estudar os problemas socioeconômicos, ambientais e de saúde da região, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento nacional, visando à qualidade da vida;

IV – promover por meio do ensino, da pesquisa e da extensão formas de conhecimento que visem à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

V – manter ampla e diversificada interação com a comunidade;

VI – interagir com os poderes públicos e outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, artísticas e culturais, nacionais e estrangeiras;

Parágrafo Único. Os fins do Campus Avançado serão sempre alcançados através da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as políticas traçadas pelos Conselhos Superior e Setoriais da UFJF.

Art.5º - As atividades do Campus Avançado serão mantidas por meio de recursos orçamentários da UFJF, bem como por outros recursos financeiros, em conformidade com a Legislação e as normas da UFJF.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários da UFJF destinados ao Campus Avançado deverão respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública no processo de distribuição, alocação e aplicação das receitas e das despesas.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Campus é constituído de Cursos de Graduação vinculados às Unidades Acadêmicas existentes em Governador Valadares, por Departamentos, Cursos de Pós Graduação *lato sensu* e Programas de Pós Graduação *stricto sensu*, e outros programas e projetos com a finalidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o interesse regional e obedecidas as exigências legais, estatutárias, regimentais e demais normas internas emanadas dos Conselhos Superior e Setoriais da UFJF.

Art.7º - A estrutura Administrativa do Campus Avançado compreende:

I – Direção Geral;

II – Unidades Acadêmicas;

III – Coordenações e Gerências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

IV – Conselho Gestor;

V – Setores Administrativos e de Apoio.

CAPÍTULO I

Da Direção Geral do Campus

Art.8º - A Direção Geral do Campus Avançado de Governador Valadares é órgão executivo de coordenação, fiscalização, superintendência do Campus, necessariamente exercida por servidor docente (nas condições estabelecidas no artigo 16º da Lei 9.192 de 1995), pertencente ao Quadro Ativo Permanente da UFJF, lotado no Campus de Governador Valadares, eleita de forma paritária por discentes, técnicos administrativos em educação e docentes.

§1º As eleições para Diretor e Vice-Diretor do Campus Avançado serão realizadas nos prazos e segundo procedimentos e normas eleitorais elaborados por uma Comissão representativa de todos os seguimentos indicada pelo Conselho Gestor;

§2º O Diretor Geral e o Vice-Diretor do Campus terão mandato de quatro anos.

§3º O Diretor Geral do Campus poderá preencher o seu Plano Individual de Trabalho integral e exclusivamente com as atividades administrativas decorrentes do cargo.

Art. 9º - São atribuições do Diretor Geral:

I – coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas do Campus;

II – representar o Campus Avançado junto à Comunidade Regional;

III – convocar e presidir as Reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto;

IV – executar as deliberações do Conselho Gestor do Campus;

V – apresentar proposta orçamentária e Plano Anual de Atividades ao Conselho Gestor;

VI – ordenar despesas;

VII – submeter ao Conselho Gestor, ao final de cada exercício, relatórios de atividades e prestação de contas;

VIII – encaminhar as contas e os relatórios de atividades com o Parecer do Conselho Gestor à Reitoria, que deverá submetê-los à aprovação do CONSU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

IX – buscar viabilizar os meios necessários para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio da interação com as Diretorias das Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso, Chefias de Departamento e Setores Administrativos;

X – estabelecer os necessários procedimentos para representar os interesses e necessidades do Campus Avançado junto à Reitoria, às Pró-Reitorias, Assessorias e Unidades Acadêmicas;

XI – instaurar procedimentos administrativos e propor aplicação de penas disciplinares para o Corpo Técnico Administrativo em Educação não lotado em unidades acadêmicas;

XII – indicar os servidores que ocuparão os cargos na estrutura administrativa do Campus;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único. O Diretor tem, nas reuniões do Conselho Gestor, além do seu voto, a prerrogativa do voto de qualidade.

CAPÍTULO II

Das Unidades Acadêmicas

Art. 10 - São Unidades Acadêmicas do Campus Avançado de Governador Valadares:

I - Instituto de Ciências da Vida;

II - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;

III – Demais unidades acadêmicas a serem criadas.

Parágrafo Único. As funções e as competências das Unidades Acadêmicas são determinadas pelo Regimento Geral da UFJF e legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Do Conselho Gestor

Art. 11 - O Conselho Gestor, órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I – O Diretor Geral do Campus, como Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

II – O Vice-Diretor Geral do Campus;

III – Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - Os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

V – Os Chefes de Departamento;

VI – Representantes discentes, indicados pela entidade representativa do segmento no campus Avançado de Governador Valadares;

VII– Representantes dos TAEs, indicados pela entidade de classe;

VIII – Representante docente indicado pela entidade de classe;

IX – Representante da comunidade local e regional, que não seja integrante da comunidade acadêmica da UFJF.

§1º Os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os Vice-Coordenadores de Cursos e os Sub-Chefes de Departamento são os suplentes naturais dos titulares em suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes discentes, docentes, TAEs e da comunidade serão indicados com os respectivos suplentes.

§3º O mandato dos representantes no Conselho Gestor coincidirá com o mandato do cargo para qual foram eleitos ou designados.

§4º Quando os representantes não ocuparem cargos, o mandato no Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes e da comunidade, que terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§5º Qualquer membro do Conselho poderá propor a oitiva de pessoas que desejam expor temas de assuntos de interesse do Campus. A oitiva ocorrerá se aprovada por maioria simples do Conselho Gestor.

§6º As reuniões serão abertas aos interessados, sem quaisquer manifestações que perturbem o andamento dos trabalhos.

§7º A proporcionalidade das representações no Conselho obedecerá à legislação pertinente.

Art. 12 - Compete ao Conselho Gestor:

I – Aprovar os planos de ação administrativa que definam as prioridades das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvadas as competências das Unidades Acadêmicas e dos Conselhos Superior e Setoriais da UFJF;

II – deliberar sobre proposta orçamentária administrativa, relatórios e planos anuais de atividades do Campus elaborados pelo Diretor Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

III – encaminhar as propostas de Convênios, acordos e ajustes, após o exame preliminar, aos órgãos competentes da Universidade, para tramitação em conformidade com as normas internas;

IV – apreciar, preliminarmente, as prestações de contas de recursos oriundos de convênios, auxílios e outros ajustes, bem como encaminhá-las aos Órgãos competentes da universidade para a tramitação regular;

VII – Criar e aprovar o regimento do Conselho Gestor;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Campus.

Art. 13 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com observância de:

I – presença de ao menos metade mais um dos membros, para qualquer deliberação;

II – voto de qualidade do Presidente;

III – registro em ata de todas as deliberações;

IV – convocação dos membros por escrito, de forma impressa ou eletrônica;

V – garantia de ampla divulgação da pauta prévia para a comunidade, por meio impresso ou eletrônico.

Art. 14 - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Diretor ou por requisição de 1/3 (um terço) de seus membros, com pauta previamente definida e antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV

Das Coordenações e Gerências e dos Setores Administrativos e de Apoio.

Art. 15 - O Diretor Geral será auxiliado por Coordenadores das grandes áreas que necessitam de descentralização para maior eficiência dos serviços, conforme descrito a seguir:

I – Coordenador Acadêmico do Campus, exercido por Professor, responsável pela Coordenação Administrativa dos cursos vinculados ao Campus Avançado (assentamentos acadêmicos; admissão e registros acadêmicos), Gestão operacional da Biblioteca Central, gestão das ações de assistência estudantil, bolsas de monitoria, treinamento profissional, iniciação científica, extensão, etc.

II – Coordenador de Infraestrutura do Campus, exercido por Professor ou TAE, responsável pela gestão operacional do Campus (transportes, correspondências,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

patrimônio, almoxarifado, fiscalização de obras, execução de pequenas obras, gestão de contratos de terceirização, vigilância, telefonia, internet, manutenção e conservação predial, manutenção de equipamentos etc.).

III – Coordenador de Recursos Humanos do Campus, exercido por Professor ou TAE, responsável pela gestão de pessoas no Campus Avançado.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Gestor indicar a criação de Gerências específicas que apoiarão as Coordenações e os Setores Administrativos e de Apoio necessários à organização do Campus Avançado.

Art. 16 - Às Coordenações e Gerências e aos Setores Administrativos e de Apoio competem prover e executar as atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, Orçamentaria, Patrimonial, Financeira, de Material e Serviços Gerais do Campus Avançado, em consonância com a legislação federal e as normas internas da UFJF.

Art. 17 - Os Setores de Apoio são compostos pelas Bibliotecas, Laboratórios, Central de Atendimento, Apoio Estudantil, Apoio Acadêmico, Secretarias, Tecnologia da Informação e outros criados para atender às necessidades das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 18 - O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados de acordo com as normas da UFJF e a legislação aplicável.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE DO CAMPUS AVANÇADO

Art. 19 - Os corpos discente, técnico administrativo e docente serão regidos de acordo com as normas da UFJF e a legislação aplicável.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 - O Diretor Geral e os Diretores das Unidades Acadêmicas do Campus Avançado têm assento no Conselho Superior da UFJF.

Art. 21 - Os casos omissos serão submetidos e apreciados pelo Conselho Gestor.

Art. 22 - O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Gestor do Campus Avançado, submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 23 - Os cursos de graduação que ainda não foram aprovados pelo CONSU mantêm sua vinculação às unidades acadêmicas do campus sede.

Art. 24 - A primeira eleição para Diretor e Vice-Diretor do Campus Avançado será realizada nos prazos e segundo procedimentos e normas definidos pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria